



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 18.528, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece regras sobre a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas no recebimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, da Administração Pública Municipal direta ou indireta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que prevê a possibilidade do recebimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos mediante Manifestação de Interesse Privado (MIP);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no Art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar licitações e contratações, a estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse Privado (MIP), a apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de MIP para propor a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em processo público de alienação, de concessão, de arrendamento ou de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A MIP deverá conter, no mínimo, o que segue:

- I – documentos de qualificação técnica da proponente;
- II – as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios socioeconômicos dele advindos;
- III – a descrição sumária das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivas estimativas de prazos de execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – indicação das possíveis modalidades de contratação a serem implementadas e de arranjos jurídicos preliminares, bem como do respectivo prazo contratual;

V – demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, técnica e ambiental da parceria proposta;

VI – estimativa de aporte e da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;

VII – declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá requisitar informações e realizar reuniões com o solicitante, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações.

Art. 4º A apresentação da MIP observará o que segue:

I – o proponente deverá protocolar a proposta no Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho (CGP/PVH);

II – O CGP/PVH, com auxílio do órgão ou entidade competente, por intermédio de seu Conselho, realizará a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e emitirá Parecer Técnico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da proposta, que será submetido ao proponente, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação do material apresentado;

III – conforme o nível de atendimento aos requisitos deste Decreto ou com a observância das adequações necessárias indicadas no Parecer Técnico, o CGP/PVH poderá decidir pela rejeição total da proposta, pelo aproveitamento de parte do escopo dos estudos ou pela aprovação total destes, com a indicação dos encaminhamentos adequados a futuro processo licitatório do projeto;

IV – na hipótese de complementação do material prevista no inciso II deste artigo, será concedido prazo para apresentação das adequações ou informações adicionais solicitadas, contados a partir da emissão da decisão do CGP/PVH, ultrapassado este prazo sem resposta a proposta será considerada rejeitada, com o seu posterior arquivamento;

V – Poderá ser aprovada a MIP para abertura de PMI, devendo este seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no Decreto nº 14.192, de 05 de maio de 2016;

VI – caso aprovada a MIP para abertura direta de Edital de licitação, o processo será encaminhado para a Secretária responsável para a observância dos demais trâmites pertinentes ao devido processo licitatório;

VII – rejeitada a proposta para todos os fins, o proponente será comunicado da decisão, procedendo-se, posteriormente, ao arquivamento do respectivo expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pelo CGP/PVH não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP, de acordo com o Previsto no § 3º do Art. 29 da Lei Complementar nº 592, de 2015.

Art. 6º Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público.

Art. 7º O edital de licitação para a contratação de empreendimento, concessão ou PPP cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do MIP conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 8º A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito